

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



GABINETE DO PREFEITO



Boa Vista do Tupim
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 613, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014,
Por erro de material constante do número da referida Lei.**

**LEI Nº 613/A
de
02 de setembro 2014**

“Dispõe sobre fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, que passa a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 613, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014,
Por erro de material constante do número da referida Lei.**

**LEI Nº 613/A
de
02 de setembro 2014**

“Dispõe sobre fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, que passa a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRÁBUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 637, DE 16 DE MARÇO DE 2016,
Por erro de material constante do número da referida Lei.**

**LEI Nº 637/A
de
16 de março 2016**

“Dá denominação ao bem público que relaciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O bem abaixo relacionado passa a ter a seguinte denominação:

- a) Escola Municipal de Iguape, localizado na Rua Ibiquera s/n, no Povoado de Iguape, passa a ser denominado: “Escola Municipal Manoel Messias Brito”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 16 de março de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210